



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	<b><u>INDICAÇÃO</u></b> <b><u>Nº. 053/2025</u></b>	
-----------	---	--

**AUTORIA DO VEREADOR: MAXIMO CARLOS GUIMARÃES JELEZNHAK (MDB)**

**Exmo. Senhor Fabio Vinicius Santana de Mello**  
**Presidente da Câmara Municipal de Batayporã – MS**  
**Senhor Presidente;**

O Vereador que este subscreve, indica à Mesa, depois de ouvido o Colendo Plenário, fulcrado no Regimento Interno desta edilidade, após a tramitação regimental, que seja encaminhada uma via ao Exmo. Sr. Prefeito Germino da Roz Silva e ao Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, Gabriel Boffo da Rocha, à seguinte indicação onde solicita.

**Indica: REVISÃO DO ART. 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Batayporã - MS – PCCR, fixa vencimentos e dá outras providências”.

**TÍTULO IV**  
**DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO**

**CAPÍTULO III**  
**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

**SEÇÃO II**  
**DOS ADICIONAIS**  
**SUBSEÇÃO III**  
**DO ADICIONAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO**

Art. 49. Fará jus ao adicional de incentivo à capacitação o servidor que possuir escolaridade superior à requerida para ocupar o respectivo cargo, na proporção de 5% (cinco) por cento do vencimento-base para cada escolaridade, limitando-se a um incentivo para cada nível.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será concedido mediante comprovação por certificado de conclusão de curso para nível Fundamental e Médio ou diploma registrado no órgão competente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO

**INDICAÇÃO**  
**Nº. 053/2025**

**AUTORIA DO VEREADOR: MAXIMO CARLOS GUIMARÃES JELEZNHAK (MDB)**

para o nível Superior e Pós-Graduação e, no limite de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

## **PASSANDO A VIGORAR O SEGUINTE:**

Art. 49. Fará jus ao adicional de incentivo à capacitação o servidor que possuir escolaridade superior à requerida para ocupar o respectivo cargo, na proporção de 5% (cinco) por cento do vencimento-base para cada escolaridade, limitando-se a um incentivo para cada nível.

**§ 1º** O adicional de que trata este artigo será concedido mediante comprovação por certificado de conclusão de curso para nível ensino: Fundamental completo, médio ou diploma registrado no órgão competente para o nível Superior Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, no limite de 30% (trinta) por cento sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

**I – DO ENSINO FUNDAMENTAL**, se o cargo ocupado for de ensino fundamental incompleto;

**II – DO ENSINO MÉDIO**, se o cargo ocupado for de ensino fundamental incompleto ou completo;

**III – DO ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO**, se o cargo ocupado for de ensino fundamental incompleto ou completo e ensino médio;

**IV – DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**, se o cargo ocupado for de ensino fundamental incompleto ou completo, ensino médio e ensino superior graduação;

**V – DO ENSINO DE MESTRADO**, se o cargo ocupado for de ensino fundamental incompleto ou completo, ensino médio, ensino superior graduação e ensino pós-graduação;

**VI – DO ENSINO DE DOUTORADO**, se o cargo ocupado for de ensino fundamental incompleto ou completo, ensino médio, ensino superior graduação, ensino pós-graduação e ensino de mestrado;

**§º2º** - Dos ensinos, cursos e habilitações referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI não será permitido o servidor fazer jus de forma cumulativa, devendo o incentivo de capacitação recair sobre a escolaridade mais elevada.

**§º3º** O adicional de incentivo a capacitação será pago nas seguintes proporções sobre o vencimento base do servidor:

Escolaridade	Porcentagem
Ensino Fundamental Completo	5%
Nível Médio	10%
Graduação	15%
Pós-Graduação	20%
Mestrado	25%



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO	<b><u>INDICAÇÃO</u></b> <b><u>Nº. 053/2025</u></b>	
-----------	---	--

**AUTORIA DO VEREADOR: MAXIMO CARLOS GUIMARÃES JELEZNHAK (MDB)**

Doutorado	30%
-----------	-----

**Justificativa:** A solicitação se faz necessária visando um incentivo individual para o servidor municipal do Poder Executivo de Batayporã-MS, para se aperfeiçoar, adequar e capacitar o nível de escolaridade e de conhecimento do profissionalismo. Visando um melhor conforto financeiro ao servidor e seus familiares.

Agradecendo vossa atenção, enviamos os protestos de elevada estima e respeito.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 05 de maio de 2025.

**Máximo Carlos Guimarães Jelezhak**  
**Vereador**